



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

LEI Nº 313/2002.

"Cria o Estatuto dos Servidores da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, Faz Saber que, a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1 - Observado o disposto na Lei 313/2002, estrutura-se o Estatuto da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão, nos termos de seu total conteúdo.

Parágrafo Único - A Guarda Municipal de Lagoa da Confusão tem como função, a proteção dos bens públicos Municipais, serviços e instalações, controle, fiscalização, orientação e educação ambiental e subsidiariamente, à complementação e apoio das atividades de segurança pública, no Município de Lagoa da Confusão, integrando a Polícia Militar.

Art. 2 - Os servidores da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão estão sujeitos a este Estatuto e, no que couber, ao Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município.

Art. 3 - Integram a estrutura administrativa da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão as unidades especificadas no **Anexo I** desta Lei.

§ 1º - Os Núcleos poderão ser subdivididos em seções administrativas, para viabilizar o melhor desempenho de suas atividades, a critério e por portaria do Comandante da Guarda Municipal.

§ 2º - A Chefia dos Núcleos poderá ser acumulada, até que o efetivo e a necessidade do serviço permita o seu desmembramento.



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

2

SEÇÃO I DO COMANDO GERAL DA GUARDA

Art. 4 - O Comando Geral da Guarda Municipal é órgão executivo e de gestões administrativas da entidade, e compõe-se pelo Comandante da Guarda, Subcomandante e Núcleos Administrativos.

Art. 5 - O titular do cargo de Comandante Geral da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão, será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente, dentre os Guardas Municipais da Classe de Inspetor, possuidores de curso de nível médio.

Parágrafo Único - O titular do cargo de Subcomandante da Guarda Municipal é de livre escolha do Comandante Geral da Guarda, dentre os Inspetores da classe, possuidores de curso de nível médio.

Art. 6 - Compete ao Comando Geral da Guarda a gestão tática da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão, com a elaboração e execução dos planos de aplicação do seu efetivo atendendo as necessidades da comunidade e ainda:

I - programar, orientar fiscalizar e controlar os serviços de guarda, segurança da comunidade e proteção dos bens públicos municipais;

II - promover a segurança contra incêndios em edificações, praças, bosques, parques, jardins públicos, áreas de preservação e vias;

III - manter sistema de controle do pessoal da Guarda, para fins disciplinares e de promoção e acesso;

IV - promover a inspeção permanente dos serviços de guarda e vigilância;

V - manter-se permanentemente articulado com órgãos e entidades correlatas, visando maior eficiência e integração dos serviços de segurança da comunidade;

VI - responsabilizar-se pela formação e coordenação operacional - técnica da Guarda.

Art. 7 - Subordinam-se hierarquicamente e disciplinarmente ao Comando Geral da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão, o Núcleo de Apoio ao Contingente e Proteção Patrimonial; Núcleo de Planejamento e Instrução; Núcleo de Administração e Controle Interno; Núcleo de Finanças, Orçamento e Compras; Núcleo de Recursos Humanos; Núcleo Ambiental e Apoio ao Turista; Núcleo de Fiscalização de Trânsito; Núcleo de Defesa Civil Municipal, E Banda de Música da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão.

Art. 8 - Ao Comandante Geral da Guarda Municipal compete:

I - assessorar o Prefeito e colaborar com os órgãos do Município nos assuntos de sua competência;

II - analisar e propor alteração do efetivo da Guarda Municipal e submeter ao Chefe do Poder Executivo;

III - manter a supervisão, o treinamento e serviço do pessoal, tomando as medidas administrativas cabíveis, previstas em regulamento;

IV - estabelecer critérios de conduta, zelar pela hierarquia e disciplina do pessoal;

Rua Firmino Lacerda, nº 15 - Centro - Fone/Fax: (0**63) 364-1148 - CEP 77.493-000 - Lagoa da Confusão - TO.



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

3

V - manter e promover atividades de recrutamento, seleção e treinamento do pessoal, entrosando-se para isso, com as autoridades próprias da área;

VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas legais relativas à Guarda Municipal, bem como as determinações do Chefe do Poder Executivo;

VII - Manter permanente articulação com as demais Secretarias e o Gabinete do Prefeito;

VIII - propor mudanças nas leis relativas à Guarda Municipal;

IX - baixar instruções e expedir ordens de serviço referente ao funcionamento da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão;

X - exercer outras atividades que lhes forem consignadas pela Executivo Municipal;

XI - promover a interpretação do presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;

XII - Propor ao Chefe do Poder Executivo a realização de concursos para o provimento de cargos do quadro de pessoal, bem como o estabelecimento da política salarial da Guarda Municipal;

XIII - requisitar dentre os funcionários do quadro de pessoal da administração pública municipal, aqueles necessários ao funcionamento da Guarda Municipal;

XIV - delegar as atribuições necessárias à maior flexibilidade administrativa da instituição;

Art. 9 - Ao Subcomandante da Guarda compete:

I - presidir as comissões de sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;

II - substituir o Comandante da Guarda, quando designado, em suas eventuais ausências;

III - zelar pela fiel observância deste Estatuto, dos regulamentos internos, das normas e das instruções de serviço;

IV - exercer outras atividades que lhes forem consignadas pelo Comandante da Guarda e pelo Chefe do Poder Executivo;

V - assessorar o Comandante da Guarda Municipal;

VI - fiscalizar, orientar e supervisionar as ações administrativas dos núcleos da Guarda Municipal.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES GERAIS DOS CHEFES DE NÚCLEO

Art. 10 - São atribuições comuns aos Chefes de Núcleo:

I - orientar e controlar a execução dos trabalhos a cargo do Núcleo que dirige;

II - distribuir o trabalho a seus subordinados e controlar sua execução;

III - acompanhar e avaliar a atuação do Núcleo sob sua chefia;

IV - apresentar à chefia imediata relatórios periódicos de avaliações das atividades do Núcleo, informando sobre os trabalhos realizados;

V - zelar pela fiel execução das deliberações do Comandante da Guarda na área de suas atribuições e pela disciplina do pessoal sob sua chefia;



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

4

VI - Solicitar e propor elogios, sugerir a aplicação de punições e propor a instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

VII - participar de reuniões de Comando com seus subordinados;

VIII - assessorar o Comando Geral;

IX - requisitar o material de consumo;

X - emitir parecer ou prestar informações sobre assuntos pertinentes à unidade que dirige;

XI - organizar e encaminhar à chefia imediata a escala de férias dos servidores da unidade que dirige, bem como aprovar a mesma até a data prevista pelo órgão de pessoal;

XII - responsabilizar-se pelo bom funcionamento, progresso e eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;

XIII - zelar pela fiel observância desta Lei, dos regulamentos, das normas e das instruções de serviço;

XIV - verificar a necessidade de pessoal para o serviço da Guarda e opinar sobre a movimentação, designação, recrutamento e seleção do pessoal lotado na Guarda Municipal;

XV - informar ao Comandante da Guarda sobre todas as ocorrências anormais ou extraordinárias do serviço, que exijam pronta solução ou fujam de sua competência;

XVI - zelar pela conservação dos bens sob a proteção da Guarda Municipal, assim como daqueles que façam parte da carga dos mesmos;

XVII - exercer outras atividades que sejam determinadas pelo superior imediato;

XVIII - inteirar-se das atribuições e atividades dos demais Núcleos.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO NÚCLEO

DE APOIO AO CONTINGENTE E PROTEÇÃO PATRIMONIAL

Art. 11 - Ao núcleo de apoio ao Contingente e Proteção Patrimonial compete o provimento e a execução das atividades de proteção e vigilância do patrimônio municipal.

Art. 12 - Ao Chefe do Núcleo de Apoio ao Contingente e Proteção Patrimonial, incumbe:

I - programar, orientar e controlar as atividades de inspeção dos serviços e administração de pessoal da Guarda Patrimonial, para fins operacionais;

II - manter registros e mapas atualizados de informações sobre os sistemas de segurança contra incêndios, roubos e demais possíveis ocorrências fortuitas, assim como dos sistemas de comunicação, elétricos e hidráulicos dos prédios públicos e demais locais de vigilância;

III - elaborar a escala de trabalho dos servidores da Guarda Municipal;

IV - manter o controle de frequência do pessoal sob sua responsabilidade;

V - manter serviços de vigilância e proteção das instalações e equipamentos da Guarda Municipal e dos postos de serviços por ela utilizados;

VI - elaborar mapas, gráficos, relatórios de serviço, com intuito de informar a evolução e a qualidade do serviço prestado à comunidade;

VII - assistir ao Comandante na programação, execução e supervisão das atividades de guarda e proteção patrimonial;

VIII - promover estudos e propor ao Comandante da Guarda a implantação, manutenção e controle dos serviços de guarda de segurança dos bens patrimoniais do Município;



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

5

IX - manter o sistema de avaliação e controle dos serviços de Guarda Patrimonial, propondo ajustamentos e programas especiais de vigilância, sempre que necessário;

X - programar, orientar e controlar os serviços e administração de pessoal da Guarda, para fins de recursos humanos.

SEÇÃO IV ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, ENSINO E INSTRUÇÃO

Art. 13 - Ao Chefe do Núcleo de Planejamento, Ensino e Instrução incumbe:

I - assistir ao Comandante na programação, orientação e controle das atividades pertinentes ao ensino e instrução;

II - coordenar a elaboração e a execução de programas de treinamento em serviço para os Guardas, associando-se, para isso, com os demais órgãos;

III - elaborar e submeter à apreciação do Comandante da Guarda os planos de cursos a que devam ser submetidos o pessoal da Guarda Municipal;

IV - manter o serviço de controle e apoio ao ensino, de acordo com aprovado pelas autoridades superiores;

V - planejar e executar todos os cursos a serem ministrados.

SEÇÃO V ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Art. 14 - Ao Chefe do Núcleo da Administração e Controle Interno, compete:

I - expedir certidões, atestados, declarações, editais, instruções, ordens de serviço e convênios que devam ser firmados pelo Comandante da Guarda Municipal;

II - colaborar com o Comandante na interpretação e divulgação de atos normativos e regulamentares que versem sobre o serviço da Guarda Municipal;

III - preparar os atos do Comandante da Guarda relacionados com os serviços a seu cargo e a manutenção da disciplina do pessoal;

IV - desenvolver atividades como a instalação, formação e atualização do pessoal da Guarda em colaboração com os órgãos próprios do setor, mantendo registros, cadastros e documentação afins;

V - coordenar a execução dos serviços de limpeza e conservação das instalações e dos equipamentos;

VI - administrar, coordenar e supervisionar as atividades da central de comunicação;

VII - estabelecer programas dentro das unidades próprias da Guarda com a finalidade de obter assistência médica, odontológica e psicológica para o pessoal da Guarda, nos diversos possíveis casos;

VIII - acompanhar a saúde dos servidores da Guarda no intuito de submetê-los aos programas de assistência médica hospitalar.

SEÇÃO VI ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO NÚCLEO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E COMPRAS

Rua Firmino Lacerda, nº 15 - Centro - Fone/Fax: (0**63) 364-1148 - CEP 77.493-000 - Lagoa da Confusão - TO.



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

6

Art. 15 - Ao Chefe do Núcleo de Finanças, Orçamento e Compras, incumbe:

I - assistir ao Comandante na programação, orientação e controle das atividades pertinentes a material, patrimônio e serviços da pasta;

II - requisitar e controlar o uso do material;

III - receber e armazenar, em perfeita ordem, o material destinado aos serviços da Guarda;

IV - manter registros e controles dos bens patrimoniais de uso ou responsabilidade do Comando da Guarda Municipal, promovendo carga e descarga e coordenação dos termos de responsabilidade;

V - controlar a utilização dos veículos e demais equipamentos móveis e serviço da Guarda Municipal;

VI - expedir requisições de combustíveis e lubrificantes para veículos a serviço da Guarda;

VII - apropriar os custos dos serviços da Guarda Municipal;

VIII - acompanhar o orçamento anual, solicitando reduções e suplementações necessárias e confeccionar em tempo hábil as diretrizes prioritárias e orçamento para o ano seguinte;

IX - controlar a parte financeira referente à receita e despesas, adiantamentos, suprimento de fundos e outros recursos que possam advir para Guarda Municipal de Lagoa da Confusão;

X - solicitar antecipadamente o material necessário ao serviço;

XI - realizar as compras necessárias para a Guarda Municipal, através da dotação orçamentária, para a execução dos serviços.

SEÇÃO VII ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 16- Ao Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, incumbe:

I - controlar a frequência de pessoal;

II - organizar o arquivo e dossiê de pessoal;

III - confeccionar o boletim interno e divulgar os atos administrativos da Guarda Municipal;

IV - manter registros atualizados do comportamento, do desempenho e da qualificação funcional dos servidores da Guarda Municipal;

V - receber escala de trabalho e colaborar na elaboração do quadro de férias;

VI - colaborar com o Comandante na interpretação e divulgação de atos normativos e regulamentares que versem sobre o serviço da Guarda Municipal;

VII - informar ao Comandante da Guarda sobre todas ocorrências anormais ou extraordinárias do serviço, que exijam pronta solução ou fujam de sua competência;

SEÇÃO VIII ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO NÚCLEO AMBIENTAL E APOIO AO TURISTA

Art. 17 - Ao Chefe do Núcleo Ambiental e Apoio ao Turista, compete:

Rua Firmino Lacerda, nº 15 - Centro - Fone/Fax: (0**63) 364-1148 - CEP 77.493-000 - Lagoa da Confusão - TO.



7
Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

I - assistir ao Comandante na programação, execução e supervisão das atividades de fiscalização ambiental e apoio ao turista;

II - auxiliar a fiscalização das áreas de proteção ambiental, parques, reservas de fauna e flora e mananciais que abasteçam a cidade;

III - apoiar e manter programas de educação ambiental;

IV - auxiliar a fiscalização das margens da "lagoa", e as bacias dos rios que banham o Município de Lagoa da Confusão;

V - apoiar os órgãos Municipais, Estaduais e Federais de fiscalização ambiental, neste Município;

VI - auxiliar a manutenção de programa de apoio ao turista;

VII - fiscalizar e coibir a caça e a pesca predatórias no Município de Lagoa da Confusão;

VIII - celebrar convênios com órgãos responsáveis para facilitar as atividades de fiscalização ambiental;

IX - exercer controle, monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município.

SEÇÃO IX ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 18 - Ao Chefe do Núcleo de Fiscalização de Trânsito, incumbe:

I - fiscalizar o trânsito nas vias públicas de Lagoa da Confusão;

II - fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito de suas atribuições

IV - trabalhar em conjunto com os órgãos gerenciadores de trânsito.

SEÇÃO X ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO NÚCLEO DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL

Art. 19 - Ao Chefe do Núcleo de Defesa Civil Municipal compete:

I - assistir ao Comandante na programação, execução e supervisão das atividades de Defesa Civil Municipal;

II - resguardar o direito natural à vida e a incolumidade nas calamidades públicas.

III - promover políticas de defesa contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres.

SEÇÃO XI ATRIBUIÇÕES DO INSPETOR REGENTE DA BANDA DE

Rua Firmino Lacerda, nº 15 – Centro – Fone/Fax: (0**63) 364-1148 – CEP 77.493-000 – Lagoa da Confusão – TO.



Estado do Tocantins

8

Prefeitura Lagoa da Confusão

MÚSICA DA GUARDA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Art. 20 - Ao Inspetor Regente da Banda de Música da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão, incumbe:

- I - assistir ao Comandante na programação, execução e supervisão das atividades desenvolvidas pela Banda de Música;
- II - coordenar e controlar a agenda da Banda de Música;
- III - responder por todas as ações desenvolvidas pela Banda de Música;
- IV - responsabilizar-se pela realização de provas específicas para o ingresso na Banda de Música;
- V - zelar pela ordem e disciplina na Banda de Música;
- VI - responsabilizar-se pela fiscalização e conservação dos instrumentos da Banda de Música;
- VII - fiscalizar e zelar pela apresentação pessoal da Banda de Música;
- VIII - coordenar as aulas teóricas e de prática musical a serem ministradas na escola de música da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão;
- IX - presidir a comissão de seleção para ingresso na escola de música da Guarda;
- X - reger a Banda de Música da Guarda;
- XI - coordenar o quadro de professor da escola;
- XII - ministrar ordem unida específica para a Banda.

SEÇÃO XII

ATRIBUIÇÕES DO SUBINSPETOR REGENTE DA BANDA DE MÚSICA DA GUARDA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Art. 21 - Ao Subinspetor regente da Banda de Música da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão, compete:

- I - assistir ao inspetor - regente na programação, execução e supervisão das atividades desenvolvidas pela Banda de Música;
- II - auxiliar a coordenação e controle da agenda da Banda de Música;
- III - ministrar aulas na escola de música da Guarda Municipal;
- IV - ministrar as aulas de disciplina e ordem unida para os integrantes da escola de música da Guarda Municipal;
- V - coordenar as atividades dos alunos aprendizes;
- VI - zelar pela uniformização e disciplina da Banda e escola de música;
- VII - substituir o Inspetor Regente, nos seus impedimentos e ausências.

SEÇÃO XIII

ATRIBUIÇÕES DO MÚSICO CLASSE C, B e A DA BANDA DE MÚSICA DA GUARDA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Art. 22 - Ao músico classe C (chefe de Bancada), compete:

- I - supervisionar os músicos da categoria B e A;
- II - executar as músicas e os solos principais da Banda de Música;
- III - auxiliar na disciplina das classes B e A;



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

9

IV - responsabilizar-se pelo bom uso e zelo do instrumento musical sob sua responsabilidade e dos demais músicos das classes subalternas;

V - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão.

Art. 23 - Ao músico classe B (solista) e A (Auxiliar) da Banda de Música, compete:

I - desempenhar as atividades musicais que lhes são atribuídas;

II - zelar pelo instrumento que lhe seja confiado, mantendo-o em bom estado de conservação e limpeza;

III - desenvolver a função musical que lhe for designada;

IV - cumprir e observar as leis, normas e regulamentos da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão;

Art. 24 - Os integrantes da Escolinha de Música, uniformizados, estão sujeitos ao regime administração e disciplinar da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão;

Art. 25 - O ingresso à Banda de Música da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão far-se-a mediante concurso específico e que atenda aos requisitos do recrutamento externo:

I - a promoção na Banda de Música deverá atender aos requisitos exigidos ao Grupo Operacional e, ainda, mediante exame teórico e prático, avaliado por comissão específica, formada ato do Chefe do Poder Executivo;

II - os cargos vagos da Banda de Música serão comissionados até que os mesmos sejam preenchidos, observados a hierarquia e os requisitos exigidos por esta Lei.

III - a Banda de Música da Guarda Municipal deverá manter a escola de música destinada a atender crianças e adolescentes carentes, objetivando a formação educacional e cultural dos alunos, quer sejam bolsistas ou não, que poderão participar de estágio supervisionado no quadro da Banda de Música.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL DA GUARDA

Art. 26 - A estrutura de pessoal da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão será constituída de três grupos distintos:

I - Grupo Operacional;

II - Grupo de Apoio Administrativo;

III - Grupo Especial.

§ 1º - O Grupo Operacional é constituído do pessoal de segurança, previamente habilitado para esse fim, sendo composto pelo contingente de serviço da Guarda Municipal.

§ 2º - O Grupo de Apoio Administrativo constitui-se de todo servidor designado para as atividades de apoio administrativo à Guarda, devidamente habilitado para os misteres, sendo composto por integrantes das Classes de Agente Administrativo, Professores de Música, Auxiliares de Serviços Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais, Assistentes, técnicos, Médicos,

Rua Firmino Lacerda, nº 15 - Centro - Fone/Fax: (0**63) 364-1148 - CEP 77.493-000 - Lagoa da Confusão - TO.



Odontólogos, Enfermeiros, Orientadores Educacionais, Professores, Assistentes Sociais e outros servidores necessários aos serviços.

§ 3º - O Grupo Especial é constituído de Inspetor Regente, Subinspetor Regente, músico classe C (chefe de bancada), músico classe B (solista) e músico classe C (auxiliares).

§ 4º - O número de servidores a serem lotados para o exercício das diversas funções será estabelecido de acordo com o Quadro Organizacional e que atenda as necessidades do serviço, dentro das formalidades legais.

SEÇÃO II DOS HORÁRIOS

Art. 27 - A Guarda Municipal de Lagoa da Confusão, em princípio, cumprirá os horários de atividades previstos para o funcionalismo da Prefeitura de Lagoa da Confusão.

Parágrafo Único - O regime de trabalho da Guarda Municipal, por ser de natureza especial, será ajustado pelo Comando da Guarda Municipal em turnos ou jornadas de trabalho, que atenda aos serviços do Município e as necessidades de segurança da Comunidade.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Art. 28 - Os serviços da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão, de responsabilidade do Comandante Geral, obedecerão ao disposto neste Estatuto e demais disposições legais pertinentes.

SEÇÃO I DAS CLASSES INTEGRANTES DO GRUPO OPERACIONAL

Art. 29 - As classes criadas no serviço da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão constituem graduações de carreira, conforme quadro demonstrativo no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Os Guardas que fizerem parte do quadro de motorista e motociclista, farão jus a uma gratificação equivalente a 20% de seu salário - base.

SEÇÃO II DAS CLASSES INTEGRANTES DO GRUPO ESPECIAL

Art. 30 - As classes do Grupo Especial, são as especificadas no anexo II.

SEÇÃO III DAS PROMOÇÕES DAS CONDIÇÕES PARA PROMOÇÃO NO GRUPO OPERACIONAL



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

11

Art. 31 - A promoção consiste na elevação do integrante da Guarda Municipal à classe imediatamente superior, obedecendo aos critérios de antigüidade, de merecimento, pôr bravura e post - mortem.

§ 1º - O integrante da Guarda Municipal para concorrer à promoção é necessário, além dos critérios especificados no art. 51 e no caput deste artigo, o tempo mínimo de permanência na classe hierárquica para poder ser elevado a classe superior:

- I - elevação à classe "B" - quatro anos na classe "A";
- II - elevação à classe "C" - quatro anos na classe "B";
- III - elevação à classe de Subinspetor - quatro anos na classe "C";
- VI - elevação à classe de inspetor - quatro anos na classe de Subinspetor.

§ 2º - A promoção é ato administrativo que tem pôr finalidade principal o preenchimento de forma seletiva, gradual e sucessiva das vagas pertinentes as classes hierárquicas imediatas, com base no Plano de Carreira da Guarda Municipal e no seu efetivo fixado nesta Lei.

§ 3º - As promoções ocorrerão na data do aniversário da Guarda Municipal e pôr ato do Chefe do Executivo.

Art. 32 - A promoção de classe na escala hierárquica da Guarda Municipal deverá atender aos seguintes requisitos:

I - pertencer hierarquicamente à classe imediatamente inferior, e ter sido aprovado no estágio probatório, no período que dispuser a lei;

II - ter condições morais, físicas, mentais e profissionais para ascender à nova graduação, comprovada mediante conceito emitido pôr comissão prévia e reservadamente designada pelo Comandante ou pôr autoridade superior;

III - ser submetido à seleção interna, em duas etapas, teste intelectual e aptidão física;

IV - após ser aprovado na seleção interna, o Guarda será matriculado no curso da respectiva classe superior, no qual deverá obter nota final de aproveitamento mínimo de 50% só então será ascendida à classe imediatamente superior, pôr ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33 - A promoção pôr merecimento terá como pressuposto as qualidades e atributos que distingam e destaquem o Guarda entre os demais da mesma classe e que tenha cumprido o interstício para a promoção pôr antigüidade.

§ 1º - Para a promoção pôr merecimento o Comandante nomeará uma comissão para avaliar o desempenho dos Guardas, no decorrer de um ano, observando os seguintes requisitos: idoneidade, moral, aptidão, disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço e eficiência.

§ 2º - A Comissão para avaliação será composta pôr cinco membros, sendo presidida pelo Subcomandante ou Inspetor Chefe e, os demais membros, escolhidos pelo comandante dentre os Inspetores e Subinspetores.



§ 3º - A promoção por merecimento ocorrerá na data do aniversário da Guarda Municipal, e por ato do Chefe do Executivo, que, poderá promover um Guarda Classe B a Classe C, e dois Classes A, a Classe B, observando as vagas existentes.

SEÇÃO IV DOS QUADROS DE ACESSO

Art. 34 - Quadros de Acesso são relações nominais organizadas dentro de cada Quadro, observando-se rigorosamente a antiguidade ou o merecimento, visando as promoções a se efetivarem na data prevista por esta Lei.

Art. 35 - Os Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) e por merecimento (QAM), serão organizadas levando-se em consideração que o número de Guardas Municipais que os integrem seja igual a 2 (duas) vezes o número de vagas existentes para a promoção a ser considerada.

§ 1º - O Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA) obedecerá a ordem de precedência hierárquica estabelecida no almanaque respectivo, dentro das respectivas classes.

§ 2º - Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) obedecerá a estrita ordem dos pontos obtidos quando da avaliação pela Comissão de Promoção respectiva.

Art. 36 - Não será incluído em qualquer Quadro de Acesso, ou dele excluído, o Guarda Municipal:

I - que não satisfizer as condições estabelecidas no art. 51 desta Lei;

II - "sub - judice", preso preventivamente, ou que esteja respondendo a inquérito policial, processo administrativo disciplinar, como indiciado, salvo se por fato

ocorrido em consequência do serviço que não constitua ilícito infamante, lesivo à honra e a dignidade da profissão, a critério da Comissão de Promoção respectiva;

III - que atingir a data limite de permanência no serviço ativo, antes da data da promoção;

IV - em cumprimento de pena restritiva de liberdade, mesmo que beneficiado por livramento condicional;

V - no gozo de licença para tratar de interesse particular e de saúde de pessoa de sua família, por mais de 6 (seis) meses;

VI - respondendo a processo administrativo por abandono de emprego;

VII - julgado definitivamente incapacitado para o serviço da Guarda Municipal em inspeção de Saúde;

VIII - considerado desaparecido ou extraviado;

IX - que vier a falecer;

X - promovido por ato de bravura ou ressarcimento de preterição;

XI - licenciado do serviço ativo ou transferido para a inatividade;

XII - revertido ao serviço ativo, desde que a menos de 60 (sessenta) dias da data da promoção;

XIII - tiver sido condenado por crime doloso, com trânsito em julgado da sentença;



Prefeitura Lagoa da Confusão

Art. 37 - Os Quadros de Acesso serão organizados separadamente, pôr Quadros, e submetidos à aprovação do Comandante Geral da Guarda Municipal:

I - até 30 (trinta) dias antes da data da promoção a que se referir,;

II - extraordinariamente, qualquer deles, quando aquela autoridade determinar.

§ 1º - Os QAA e QAM aprovados serão publicados em Boletins da Corporação.

§ 2º - A publicação a que se refere o parágrafo anterior deverá ter precedência sobre todas as demais, a fim de possibilitar às Comissões de Promoção o estudo e equacionamento dos recursos que forem apresentados.

Art. 38 - Concorrerão à promoção pôr merecimento todos os Guardas e Subinspetores no QAM, que preencham os requisitos do art. 51 desta Lei, em QAM, que preencham os requisitos do art. 51 desta Lei.

Parágrafo Único - A promoção pôr escolha, para o cargo de Inspetor - Chefe, concorrerão todos os Inspetores que preencham os requisitos do art. 51 desta Lei, em QAM que será elaborado como previsto para as demais classes.

Art. 39 - A contagem de pontos para elaboração do QAM levará em consideração os valores numéricos obtidos pelo Guarda Municipal, positivos e negativos, ficando a sua classificação, pôr merecimento, condicionada aos valores positivos resultantes.

Parágrafo Único - Não constará do QAM o Guarda Municipal cujos pontos negativos suplantem os positivos.

Art. 40 - São valores numéricos positivos:

I - tempo de efetivo serviço prestado, na proporção de 2 (dois) pontos pôr semestre ou fração superior a 90 (noventa) dias, computados até a data a que se referir a promoção;

II - tempo de serviço na classe atual, na proporção de 3 (três) pontos pôr semestre ou fração superior a 90 (noventa) dias, computados até a data de que se referir a promoção;

III - cursos de formação e especialização, computando-se os pontos de um e outro, nunca mais que dois, nos seguintes valores:

a) Curso de Formação de Guardas, na proporção de 70 (setenta) pontos para a média final superior a 9 (nove); 50 (cinquenta) pontos para a média final entre 8 (oito) e 8,99 (oito virgula noventa e nove); 30 (trinta) pontos para média final entre 7 (sete) e 7,99 (sete virgula noventa e nove); 20 (vinte) pontos para a média abaixo de 7 (sete) e acima de 5 (cinco);

b) Curso de Requalificação de Guardas ou equivalentes, ou o concurso para Músico Solista, na proporção de 50 (cinquenta) pontos para média final superior a 9 (nove); 30 (trinta) pontos para média superior ou igual a 8 (oito) e menor que 9 (nove); 20 (vinte) pontos para a média final superior ou igual a 9 (nove) e inferior a 8 (oito); 10 (dez) pontos para média final superior ou igual a 5 (cinco) e inferior a 7 (sete);



c) Curso de Aperfeiçoamento de Guardas ou concurso para Músico Chefe de Bancada; 20 (vinte) pontos para média final igual ou superior a 9 (nove); 15 (quinze) pontos para média final igual ou superior a 8 (oito) e inferior a 9 (nove); 10 (dez) pontos para média final igual ou superior a 7 (sete) e inferior a 8 (oito); 5 (cinco) pontos para média final igual ou superior a 5 (cinco) e inferior a 7 (sete);

d) Curso de Formação de Subinspetor; 30 (trinta) pontos para média final igual ou superior a 9 (nove); 25 (vinte e cinco) pontos para média final igual ou superior a 8 (oito) e inferior a 9 (nove); 20 (vinte) pontos para média final igual ou superior a 7 (sete) e inferior a 8 (oito); 15 (quinze) pontos para média final igual ou superior a 5 (cinco) e inferior a 7 (sete);

e) Curso de Formação de Inspetor; 20 (vinte) pontos para média final igual ou superior a 9 (nove); 15 (quinze) pontos para média final igual ou superior a 8 (oito) e inferior a 9 (nove); 10 (dez) pontos para média final igual ou superior a 7 (sete) e inferior a 8 (oito); 5 (cinco) e inferior a 7 (sete);

IV - cursos civis, desde que não necessário para ingresso no posto ou graduação:

- a) de nível superior (3º grau completo), 50 (cinquenta) pontos.
- b) de nível secundário (médio), 40 (quarenta) pontos.
- c) de nível primário (fundamental), 30 (trinta) pontos.

V - primeira colocação geral em curso ou concurso, 50 (cinquenta) pontos; segunda colocação geral em curso ou concurso, 40 (quarenta) pontos; terceira colocação geral em curso, 30 (trinta) pontos, todos realizados em Guardas Municipais ou equivalentes;

VI - exercício de função de comando, chefia ou direção:

- a) para subinspetor; 10 (dez) pontos por cada 6 (seis) meses ou fração superior a 90 (noventa) dias, somente para a promoção imediatamente posterior ao exercício;
- b) para as demais classes inferiores: 10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses ou fração superior a 90 (noventa) dias, como Comandante de destacamento, nas mesmas condições da letra anterior.

VII - elogios caracterizados pelas ações devidamente reconhecidos pela Comissão de Promoção respectiva:

- a) bravura no cumprimento do dever e que não acarretou promoção por esse princípio; 20 (vinte) pontos;
- b) ação altamente meritória; 15 (quinze) pontos;
- c) ação meritória de elevado interesse do Município ou da Guarda Municipal; 10 (dez) pontos;

VIII - comportamento do guarda, 70 (setenta), 50 (cinquenta) e 30 (trinta) pontos, respectivamente, para excepcional, ótimo e bom.

Parágrafo Único - A Comissão de Promoção, para os efeitos dos pontos a que se refere o inciso VIII deste artigo, avaliará o comportamento de cada, na forma prescrita pelo Regulamento.



Art. 41 - São valores numéricos negativos:

I - punições disciplinares, na forma seguinte:

a) suspensão acima de dez dias: 20 (vinte) pontos, acrescidos de tantos outros pontos quanto forem os dias da punição;

b) suspensão até dez dias: 15 (quinze) pontos, observando-se a contagem de acréscimo de 1 (um) ponto para 2 (dois) dias da punição, desprezada a fração;

c) repreensão: 10 (dez) pontos, observando-se o acréscimo de igual número de pontos por punição semelhante que for aplicada

II - condenação, com sentença transitada em julgado, até a reabilitação do Guarda Municipal: 100 (cem) pontos;

III - desligamento de curso, para a promoção a ser considerada:

a) falta de aproveitamento: 40 (quarenta) pontos, por curso do qual tenha sido desligado, para próxima promoção;

b) motivo disciplinar: 50 (cinquenta) pontos;

c) desistência: 30 (trinta) pontos.

IV - conclusão de curso em 2ª época: 30 (trinta) pontos, qualquer que seja o tempo em que tal tenha ocorrido, exceto se curso com duração superior a 1 (um) ano, quando se considerará somente o último.

V - transferência do guarda, por motivos disciplinares: 20 (vinte) pontos, além dos decorrentes da punição que for aplicada, qualquer que seja o tempo em que tal tenha ocorrido.

Art. 42 - Não constará de qualquer quadro de acesso o Guarda Municipal cujo comportamento for inferior ao bom, na forma deste Estatuto.

Art. 43 - A Comissão de Promoção de Guardas (CPG), será precedida pelo Subcomandante ou pelo Inspetor - Chefe, a critério do Comandante da Guarda Municipal, tendo como membro nato, o Chefe do Núcleo dos Recursos Humanos.

§ 1º - O Comandante - Geral da Guarda Municipal designará dois inspetores, preferencialmente que tenham cursos superiores, para integrarem a referida Comissão.

§ 2º - Os trabalhos de Secretaria serão realizados por inspetor ou subinspetor, desde que o último não esteja concorrendo a promoção.

Art. 44 - Compete à CPG:

I - organizar os QA dentro dos limites estabelecidos no artigo 36º desta Lei;

II - providenciar para que os QA sejam publicados em Boletim Interno;

III - examinar e emitir parecer nos recursos referentes à comissão dos QA, bem como sobre o direito à promoção;

IV - propor a exclusão do Guarda Municipal dos Quadros de Acesso, na forma desta Lei;

V - propor ao Comandante - Geral a promoção dos concluintes dos Cursos de Formação, dentro das vagas existentes, bem como dos concursados;

VI - apreciar os processos e propor, se for o caso, as promoções por bravura;

Rua Firmino Lacerda, nº 15 - Centro - Fone/Fax: (0**63) 364-1148 - CEP 77.493-000 - Lagoa da Confusão - TO.



VII - apreciar os conceitos emitidos pelos Comandantes, Diretores ou Chefes, aprovando-os ou refutando-os e, neste caso, propondo medidas ao Comando para apurar os motivos que derem causa a não aprovação;

SEÇÃO V DOS CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO

Art. 45 - As promoções serão efetuadas pelos seguintes critérios:

- I - antiguidade;
- II - merecimento;
- III - bravura;
- IV - post - mortem.

Parágrafo Único - Em casos extraordinários, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição, quando se reconhecer aos guardas preteridos o direito à promoção que lhes caberia, em virtude desta Lei ou de outro dispositivo legal.

Art. 46 - Promoção pór antiguidade é aquela decorrente da preferência hierárquica, em virtude do tempo de efetivo serviço, de um Guarda Municipal sobre os demais de igual posto ou graduação do mesmo quadro.

Art. 47 - Promoção pór merecimento é aquela que tem como pressupostos o conjunto de qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do Guarda Municipal entre seus pares, avaliados no decurso da carreira e no desempenho de cargos e comissões exercidos, particularmente no grau hierárquico que ocupa ao ser cogitado para promoção.

Art. 48 - Promoção pór bravura é aquela que resulta de ato ou atos não comuns de coragem, audácia e abnegação, que, ultrapassando os atos não comuns de coragem, audácia e abnegação, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representem feitos indispensáveis às missões do Guarda Municipal, Pelos resultados alcançados, ou pelo exemplo deles emanado.

Parágrafo Único - O ato de bravura poderá ser comprovado mediante investigação a esse fim destinada, ou decorrer de apuração em sindicância.

Art. 49 - Promoção "post - mortem" é a que visa expressar o reconhecimento do Município de Lagoa da Confusão ao Guarda Municipal, falecido no cumprimento de dever ou em consequência disso, ou a reconhecer-lhe o direito, pór já preencher as condições exigidas nesta Lei, não efetivado em virtude do óbito.

Parágrafo Único - O óbito do Guarda Municipal ocorrido no cumprimento do dever, ou em consequência disso, é comprovado pór sindicância ou processo administrativo.

SEÇÃO VI CONDIÇÕES PARA PROMOÇÃO REQUISITOS ESSENCIAIS

Art. 50 - As promoções pelos critérios de antiguidade e merecimento dependerão da prévia inclusão do Guarda Municipal no Quadro de Acesso respectivo.

Rua Firmino Lacerda, nº 15 - Centro - Fone/Fax: (0**63) 364-1148 - CEP 77.493-000 - Lagoa da Confusão - TO.



Parágrafo Único - Independem de inclusão em Quadro de Acesso os demais critérios para as demais promoções.

Art. 51 - Para ingresso nos Quadros de Acesso é necessário que o Guarda Municipal satisfaça os seguintes requisitos essenciais, fixados para cada classe:

- I - interstício;
- II - aptidão física;
- III - os peculiares a cada posto ou graduação, nos diferentes Quadros;
- IV - conceito profissional;
- V - conceito moral.

§ 1º - O integrante da Guarda Municipal para concorrer à promoção é necessário, além dos critérios especificados no artigo 36º e no caput deste artigo, o tempo mínimo de permanência na classe hierárquica para poder ser elevado a classe superior:

- I - elevação à classe B: 4 (quatro) anos na classe A;
- II - elevação à classe C: 4 (quatro) anos na classe B;
- III - elevação à classe de subinspetor: 4 (quatro) anos na classe C;
- IV - elevação à classe de inspetor: 4 (quatro) anos na classe de subinspetor.

§ 2º - Aptidão física é a capacidade indispensável ao Guarda Municipal, para o exercício das atividades que lhes serão destinadas na nova classe.

§ 3º - A aptidão física será previamente verificada em inspeção de saúde, a qual serão submetidos todos os que tenham condições de ingresso em Quadro de Acesso.

§ 4º - A incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em Quadro de Acesso e a promoção a classe superior imediata.

§ 5º - Constatada a incapacidade física definitiva, será o Guarda Municipal aposentado ou readaptado para outra atividade, na forma da legislação estatutária dos servidores do Município.

§ 6º - Os conceitos profissionais e morais referidos nos incisos IV e V deste artigo serão apreciados pela Comissão de Promoção respectiva, quer se trate de oficiais ou de praças, através do exame acurado da documentação de promoção e de todas as informações pelas autoridades discriminadas nesta Lei.

§ 7º - São competentes para emitir julgamento para formação do conceito moral e profissional do Guarda Municipal as seguintes autoridades:

- a) Comandante - Geral da Guarda Municipal;
- b) Subcomandante da Guarda Municipal;
- c) Inspetor Chefe.

§ 8º - Os Chefes de Núcleos e os de Inspetorias emitirão julgamento de que trata este artigo dos Guardas Municipais que lhes são diretamente subordinados.

§ 9º - As autoridades que tiverem conhecimento de atos graves que possam influir, contrária ou decisivamente na formação do conceito do Guarda Municipal, deverão, por via hierárquica, levá-los ao conhecimento do Comandante - Geral da Guarda

Municipal, que determinará a investigação sumária, através de um dos integrantes da Comissão de Promoção respectiva.



§ 10º - O conceito final será obtido através da média aritmética resultante da divisão do somatório pelo número de conceituantes.

Art. 52 - Constitui requisito para ingresso nos Quadros de Acesso pôr antigüidade e merecimento o Guarda Municipal considerado com mérito suficiente no julgamento da Comissão de Promoção.

SEÇÃO VII ABERTURA DE VAGAS

Art. 53 - Serão computadas, para fins de promoção, as vagas decorrentes de:

- I - promoções;
- II - aposentadoria;
- III - demissão ou exoneração;
- IV - falecimento;
- V - aumento de efetivo;
- VI - transferência do Guarda Municipal de um para outro Quadro.

Art. 54 - A promoção a outra classe acarretará, em decorrência, a abertura de vaga na classe imediatamente inferior, sendo interrompida na classe onde houver excedentes.

Art. 55 - A CPG - Comissão de Promoção de Guardas decidirá pôr maioria de votos de seus integrantes.

Art. 56 - A CPG - reunir-se á com a totalidade dos seus membros podendo o Comandante Geral convocar substitutos, caso o nomeado esteja impossibilitado de participar dos trabalhos.

Art. 57 - Todas as decisões da CPG serão submetidas á apreciação do Comandante - Geral da Guarda Municipal para aprovação e publicação em Boletim Geral da instituição.

Art. 58 - A promoção dos Guardas Música, observará o concurso feito em cada categoria e as vagas existentes para cada qualificação do músico.

§ 1º - Os concursos para os Guardas Músicos serão feitos para cada categoria e instrumento, de acordo com as vagas constantes no Quadro da Banda de Música.

SEÇÃO VIII DOS RECURSOS

Art. 59 - O recurso referente á composição de Quadros de Acesso ou direito de promoção será sempre dirigido ao Comandante - Geral da Guarda Municipal e encaminhado, para fins de estudo e parecer, diretamente á comissão de promoção.

§ 1º - É obrigatório o estudo circunstanciado das motivações e da pretensão deduzida pelo recorrente, pôr parte da Comissão de Promoção, Chefe ou Diretor, antes do seu encaminhamento ao Comandante - Geral da Guarda Municipal.



Art. 60 - O Guarda Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento oficial da comunicação do ato que julga prejudicá-lo, ou do recebimento, na unidade onde serve, da publicação oficial a respeito.

Parágrafo único - Qualquer que seja o recurso, sua solução deverá ser prolatada no máximo em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do seu recebimento.

Art. 61 - O Guarda Municipal será ressarcido da preterição desde que seja reconhecido o seu direito a promoção, quando:

- I - tiver solução favorável ao recurso interposto;
- II - cessar sua situação de desaparecimento ou extraviado;
- III - for absolvido ou impronunciado no processo que estiver respondendo;
- IV - tiver sido prejudicado pôr comprovado erro administrativo.

CAPÍTULO IV DAS PROMOÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 62 - Para cada promoção, a Comissão de Promoção de Guardas organizará propostas para os diferentes critérios, contendo os nomes dos Guardas Municipais a serem considerados.

Art. 63 - As promoções pôr antiguidade e merecimento serão efetuadas nas seguintes proporções em relação ao número de vagas existentes:

- I - de guarda classe A a classe B, 1 (uma) pôr merecimento e 3 (três) pôr antiguidade;
- II - de guarda classe B a classe C, 1 (uma) pôr merecimento e 02 (duas) pôr antiguidade;
- III - de guarda classe C a subinspetor, 1 (uma) pôr merecimento e 01 (uma) pôr antiguidade;
- IV - de Subinspetor a Inspetor, todas pôr merecimento;
- V - de Inspetor a Inspetor Chefe, pôr escolha em lista triplice.

§ 1º - Nos diferentes quadros, a distribuição das vagas resultará da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo sobre os totais de vagas existentes nas classes a que se referirem.

§ 2º - A distribuição das vagas pelos critérios de antiguidade e merecimento, em decorrência das proporções estabelecidas neste artigo, será feita de forma contínua, em sequência às promoções realizadas na data anterior.

§ 3º - Não haverá o preenchimento da vaga de antiguidade, pelo critério de merecimento, em nenhuma hipótese.

Art. 64 - A promoção pelo critério de antiguidade competirá ao Guarda Municipal, incluído no Quadro de Acesso que for o mais antigo da escala numérica em que se achar.



Prefeitura Lagoa da Confusão

Art. 65 - O Guarda Municipal, à época de encerramento das alterações que não satisfizer as condições de curso e interstício par ingresso em Quadro de Acesso, mas que possa vir a satisfazê-los até a data de promoção, será incluído condicionalmente em Quadro de Acesso pôr Antiguidade e promovido pôr esse critério desde que, na data da promoção, venha a preencher os referidos requisitos e lhe toque a vez.

Art. 66 - O Guarda Municipal que ocupar, simultaneamente, a primeira posição em antiguidade e merecimento, será promovido pelo critério que primeiro vagar.

Art. 67 - A promoção pelo critério de merecimento obedecerá a ordem de classificação o Guarda Municipal no Quadro de Acesso pôr merecimento. obedecido, todavia, a ressalva prevista no artigo anterior.

Art. 68 - O Comandante Geral da Guarda, nos casos de promoção pôr escolha, apreciará livremente o mérito dos inspetores contemplados na lista triplice proposta que lhe for encaminhada, e decidir-se-á pôr qualquer dos nomes nela constante.

Parágrafo Único - Não cabe recurso contra promoção pelo princípio estabelecido neste artigo.

SEÇÃO II DAS PROMOÇÕES PÔR BRAVURA E POST-MORTEM

Art. 69 - O Guarda Municipal promovido pôr bravura que não atender aos requisitos para nova posição na escala hierárquica, deverá satisfazê-los, como condições para permanecer na ativa, facilitando-lhe a matrícula no curso necessário.

Parágrafo Único - O documento que tenham servido de base para promoção de que trata este artigo serão remetidos à Comissão de promoção respectiva.

Art. 70 - O Guarda Municipal será promovido "post-mortem" quando o óbito ocorrer em uma das seguintes situações:

- I - em ação de manutenção da ordem pública;
- II - em consequência de deferimento recebido na manutenção da ordem pública, ou de doença, moléstia ou enfermidade contraída nesta situação, ou que nelas tenham sua causa eficiente;
- III - em acidente em serviço, ou em consequência de doença moléstia ou enfermidade que neles tenham a sua causa eficiente;
- IV - ao falecer, satisfazia as condições de acesso e integrava a faixa dos guardas que concorreriam à promoção pelos critérios de antiguidade, merecimento e escolha, consideradas as vagas existentes na data do falecimento.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 - O Guarda Municipal promovido indevidamente será agregado ao respectivo quadro, onde ficará excedente até que surja a vaga e lhe toque a vez de promoção.



Art. 72 - Não haverá promoção onde houver excedente, excetuados os casos de promoção indevida e por ressarcimento de preterição.

Art. 73 - O Comandante Geral da Guarda Municipal poderá baixar regimento interno para funcionamento da Comissão de Promoção de Guardas (CPG), ou, através de publicação motivada, dar interpretação a dispositivos da presente Lei.

CAPÍTULO V SEÇÃO I DO RECRUTAMENTO EXTERNO

Art. 74 - Para concorrer ao ingresso na carreira de Guarda Municipal, o candidato deverá atender às seguintes condições:

- I - atender aos requisitos do edital de concursos;
- II - ser aprovado em concurso público;
- III - ter idade entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos na data da inscrição;
- IV - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- V - estar quite com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;
- VI - ter conduta moral ilibada, comprovada por autoridade policial ou judiciária do local de residência do candidato;
- VII - ser aprovado nos exames físicos;
- VIII - ser aprovado nos exames de saúde e psicotécnico;
- IX - assinar o termo de compromisso e de aceitação do treinamento profissional e de disciplina interna;
- X - comprovar, através de certidões expedidas pelos cartórios civis e criminais, que não esteja respondendo a nenhum processo;
- XI - ter concluído o curso de ensino médio.

Art. 75 - Após aprovação em concurso público e conclusão do Curso de Formação de Guardas (CFG), com aproveitamento mínimo de 50%, o candidato será nomeado pelo Prefeito no cargo de Guarda Municipal Classe A.

SEÇÃO II DOS CURSOS PROFISSIONAIS E DE ESPECIALIZAÇÃO, DO GRUPO OPERACIONAL

Art. 76 - São os seguintes os cursos profissionais exigidos para a carreira no serviço da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão:

- I - Curso de Formação de Guardas (CFG);
- II - Curso de Requalificação de Guardas (CRG);
- III - Curso de Aperfeiçoamento de Guardas (CAG);
- IV - Curso de Formação de Subinspetores (CFS);
- V - Curso de Formação de Inspectores (CFI);



Prefeitura Lagoa da Confusão

VI - Curso de Especialização de Inspetores (CEI).

§ 1º - A participação no Curso de Requalificação de Guardas é privativa de Guardas Municipais classe A, possuidor do Curso de Formação de Guardas, após a conclusão do estágio probatório, que estejam no bom comportamento, e no mínimo quatro anos na classe "A".

§ 2º - A participação no Curso de Aperfeiçoamento de Guardas é privativa de Guarda Municipal classe "B", possuidor de Curso de Requalificação de Guardas, que esteja no bom comportamento e no mínimo quatro anos na classe "B";

§ 3º - Somente poderão participar do Curso de Formação de Subinspetor (CFS) o Guarda Municipal classe "C", possuidor do Curso de Aperfeiçoamento de Guardas, que esteja no bom comportamento, e no mínimo quatro anos na classe "C" e oito anos de serviço ativo.

§ 4º - Somente poderão participar do Curso de Formação de Inspetores (CFI) o Guarda Municipal da Classe de Subinspetor, possuidor do Curso de Formação de Subinspetor (CFS), que esteja no bom comportamento e, no mínimo, com quatro anos na classe de subinspetor.

§ 5º - O Curso de Especialização de Inspetores (CEI), habilita o Inspetor de Carreira, detentor de CFI, possuidor de curso superior, participar do processo de nomeação por escolha ao cargo de Inspetor Chefe, por um período de dois anos, podendo o mesmo ser renomeado por mais dois anos, a critério do Comando da Guarda.

§ 6º - O Inspetor para a primeira nomeação ao cargo de Inspetor Chefe deverá atender ao parágrafo anterior a ser integrante da lista triplíce, escolhida pelo Comando da Guarda Municipal e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 77 - As normas regimentais para os diversos cursos a serem ministrados aos Guardas Municipais serão levadas à apreciação do Prefeito Municipal e baixadas pelo Comandante da Guarda Municipal.

Art. 78 - Observada à classe a que pertençam, nos termos do art. 30 desta Lei, são as seguintes atribuições dos Guardas Municipais:

I - CLASSE A

- a) executar as atividades de proteção ao patrimônio e serviços municipais, uniformizado e armado, em postos fixos ou serviços móveis;
- b) orientar e auxiliar na fiscalização e controle do tráfego e trânsito municipal;
- c) orientar e auxiliar na fiscalização, proteção ambiental e apoio ao turista;
- d) zelar pelo emprego e manutenção do armamento e equipamento sob sua responsabilidade;
- e) compor os quadros de motorista e motociclista.

II - CLASSE B:

- a) distribuir o efetivo sobre seu comando;
- b) fazer cumprir as determinações superiores;



- c) zelar pela disciplina e a boa apresentação pessoal dos Guardas Classe A;
- d) comandar grupamento onde exija fração de tropa inferior ao efetivo de pelotão
- d) fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento e equipamento do efetivo sob seu comando.

III - CLASSE C:

- a) comandar a tropa até o nível pelotão;
- b) responsabilizar-se pela disciplina na fração que comanda e pela execução de tarefas operacionais planejadas e determinadas pelo Escalão Superior;
- c) distribuir ordens e serviços aos Guardas;
- e) executar rondas de fiscalização e apoio à tropa;
- f) executar atividades de inspeção de tropa, sob seu comando,

quanto à apresentação pessoal, correção de atitudes e qualidade na execução das atividades de segurança;

- f) Fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento e equipamento do efetivo sob seu comando;
- g) comandar o pelotão de motociclistas.

IV - SUBINSPETOR:

- a) subchefia de Núcleos e Inspetoria, chefiar as seções de núcleos e eventualmente, a substituição do Inspetor no exercício de suas funções quando assim designado;
- b) executar as atividades operacionais de segurança dentro de sua sub-área de atuação, cumprindo planejamento do escalão superior e atividades administrativas e disciplinares, no âmbito da fração que comanda;
- c) distribuir tarefas, ordens e serviços ao subordinados;
- d) elaborar escala de serviço;
- e) executar as rondas, fiscalização e apoio aos postos na sub - área que comanda;
- f) fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento;
- g) auxiliar no planejamento e execução do serviço;
- h) dar conhecimento aos Guardas das decisões do Comando através da leitura diária do Boletim Interno da Corporação;
- i) outras atribuições definidas em regulamento.

V - INSPETOR:

- a) chefiar núcleos e inspetoria, planejar, supervisionar e fiscalizar as ações administrativas operacionais de segurança, no âmbito da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão, e tomar medidas disciplinares dentro dos limites estabelecidos em Leis e regulamentos;
- b) orientar e fiscalizar as escalas de serviço;
- c) executar a fiscalização dos serviços na área de atuação;
- d) fiscalizar a instrução e orientação de emprego e cuidados com armamento, bem como no trato com o público;
- e) acompanhar a instrução do seu efetivo;
- f) Auxiliar no planejamento das diretrizes do Comando;
- g) executar e fazer cumprir as determinações do Comando aos seus subordinados;
- h) presidir Comissões de sindicância e Processos Administrativos, quando designado.



Prefeitura Lagoa da Confusão

VI - INSPETOR CHEFE:

a) supervisionar as atividades técnicas administrativas dos núcleos administrativos;
b) zelar pela disciplina e hierarquia na Guarda Municipal de Lagoa da Confusão, tomando todas as medidas legais cabíveis;

c) presidir Comissões de Sindicância e Processos Administrativos, quando designado;
d) assessorar o Comandante e o Subcomandante nas atribuições de Comando e Gestão;
e) coordenar as atividades de serviço do grupo operacional da Guarda Municipal;
g) fazer cumprir as diretrizes emanadas do Comando Geral da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão.

Parágrafo Único - O ocupante deste cargo será o Fiscal Administrativo da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão.

SEÇÃO III DOS DIREITOS

Art. 79 - Os direitos, deveres e proibições do pessoal integrante do serviço da Guarda Municipal, são os previstos nesta Lei e, no que couber, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 80 - São direitos dos integrantes da Guarda Municipal, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - licença à gestante, de 120 (cento e vinte) dias, ou 60 (sessenta) dias para os casos de adoção de criança de 0 (zero) a 4 (quatro) anos, conforme o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

II - licença paternidade, de 5 (cinco) dias em virtude de adoção de criança de 0 (zero) a 4 (quatro) meses, ou pôr filho nascido através do casamento ou entidade familiar considerada pela legislação civil;

III - irredutibilidade da remuneração ou dos proventos;

IV - remuneração do trabalho noturno superior a do diurno, conforme disposto na Lei;

V - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do normal;

VI - gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço a mais que o salário normal;

VII - gratificação de periculosidade;

VIII - adicional noturno;

IX - décimo terceiro salário com base na remuneração integral;

X - estabilidade no serviço, conforme dispuser a Lei;

XI - uso de designação hierárquica;

XII - ocupação de cargos correspondentes às classes existentes;

XIII - promoção, conforme disposto neste Estatuto;

XIV - interpor recursos na esfera administrativa;

XV - alimentação, quando em serviço ativo.



Estado do Tocantins

25

Prefeitura Lagoa da Confusão

TÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DISCIPLINA

Art. 81 - A disciplina se define como o respeito voluntário às Leis, regulamentos, normas e aos preceitos estabelecidos pelas autoridades competentes, visando direcionar os procedimentos para a ordem interna da corporação.

Parágrafo Único - São manifestações da disciplina:

- I - obediência às ordens superiores;
- II - correção de atitudes;
- III - obediência às Leis e aos regulamentos;
- IV - dedicação plena ao serviço.

Art. 82 - Entende-se pôr hierarquia a posição da autoridade e a subordinação, em níveis diferentes, dentro da estrutura da corporação, de acordo com as Leis e regulamentos pertinentes.

§ 1º - Cabe exclusivamente ao superior hierárquico a inteira responsabilidade pelas ordens que der e pelas consequências delas resultantes.

§ 2º - Cabe ao subordinado, que exorbitar no cumprimento de ordem recebida, a responsabilidade pelos excessos e abusos que cometer.

Art. 83 - A posição hierárquica disciplinar na Guarda Municipal de Lagoa da Confusão é estabelecida na seguinte escala decrescente:

- I - Prefeito;
- II - Comandante Geral da Guarda Municipal;
- III - Subcomandante;
- IV - Inspetor Chefe;
- V - Inspetor;
- VI - Inspetor Regente;
- VII - Subinspetor;
- VIII - Subinspetor Regente;
- IX - Guarda e Músico Classe C;
- X - Guarda e Músico Classe B;
- XI - Guarda e Músico Classe A;

Art. 84 - A disciplina e a hierarquia devem ser mantidas permanentes pelos componentes da corporação, em todas as circunstâncias de tempo e lugar, mesmo pelos inativos.

Art. 85 - A precedência hierárquica no serviço da Guarda Municipal obedece as seguintes regras básicas;



- a) em igualdade de graduação, tem precedência o Guarda que contar com maior tempo de efetivo serviço na graduação;
- b) se ainda persistir a igualdade, tem precedência àquele que contar com maior tempo de serviço na Guarda o de maior idade;
- c) em se tratando de Guardas de uma mesma turma, tem precedência aquele que houver obtido maior nota final para conclusão do Curso de Formação de Guardas e nos demais cursos para mudança de classe.

CAPÍTULO II DA ESFERA DISCIPLINAR

Art. 86 - São competentes para a aplicação de penas e concessão de recompensa previstas neste Estatuto, as seguintes autoridades;

Autoridade	Graduação do Punido	Pena que pode aplicar	Recompensa
Chefe do Poder Executivo Municipal	Todos os Servidores da Guarda.	Todas as penas previstas nesta Lei.	Elogio e Dispensa do serviço até pôr 10 (dez) dias.
Comandante da Guarda	Todos os Servidores da Guarda a ele subordinado	Advertência, Repreensão e até 90 (noventa) dias de suspensão.	Elogio e Dispensa do serviço até pôr 10 (dez) dias.
Subcomandante	Todos os Servidores da Guarda a ele subordinado.	Advertência, Repreensão e até 20 (vinte) dias de suspensão.	Elogio e dispensa do serviço até pôr 6 (seis) dias.
Inspetor Chefe	todos os Servidores da Guarda a ele subordinado.	Advertência, Repreensão e até 10 (dez) dias de suspensão.	Elogio e Dispensa do serviço até pôr 05 (cinco) dias.

§ 1º - Os chefes de Núcleo ou de Inspetoria, ao desejar elogiar subordinados, encaminharão proposta de elogio ao Comandante da Guarda para que este o faça.

§ 2º - Todos os componentes da Guarda são obrigados comunicar ao chefe imediato, no menor prazo possível, qualquer falta do seu igual ou subordinado, se não for competente para puni-lo.

§ 3º - A autoridade superior poderá avocar a qualquer tempo competência delegada a autoridade que lhe for inferior.

§ 4º - A consideração e o apreço são fundamentais à formação e ao convívio dos Guardas Municipais, devendo propiciar relações cordiais entre todos e em particular entre os do mesmo círculo.



§ 5º - A civilidade, parte da educação do Guarda Municipal sendo de interesse vital para disciplina consciente importa ao superior tratar o subordinado com urbanidade e justiça; e ao subordinado, tratar o superior com respeito e deferência.

§ 6º - As demonstrações de apreço e camaradagem praticada entre os membros da Guarda serão também dispensadas aos componentes de corporações congêneres, inclusive de outros Municípios.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 87 - Infração disciplinar é toda violação dos deveres e proibições do servidor da Guarda Municipal e, genericamente, dos preceitos de civilidade, urbanismo e normas morais.

Art. 88 - Constituem infração disciplinar:

I - ações e omissões contrárias à disciplina básica da Corporação especificada neste capítulo;

II - ações ou omissões não especificadas neste regulamento que atendem contra a honra pessoal, o pudor do servidor, o decoro da classe ou o sentimento de dever e outras prescrições, normais ou disposições, bem como as ações e omissões praticadas contra as regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridade competente.

Art. 89 - São infrações disciplinares, obedecidas às classificações de intensidade de cada uma:

I - Leve (L), quando pela sua intensidade não afete os valores éticos e morais exigidos aos Guardas Municipais;

II - Média (M), quando pela sua intensidade afete os valores éticos e morais a que se refere o inciso anterior;

III - Grave (G), quando não chegando a constituir crime, constitua ato que afete o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor municipal ou o decoro da classe.

§ 1º - Consideram-se LEVES as seguintes infrações:

I - deixar de apresentar-se ao seu chefe imediato, ao comparecer para qualquer serviço ou missão da qual deva participar e ao término de férias ou de qualquer dispensa;

II - chegar atrasado para qualquer missão de serviço sem causa justificada;

III - deixar de comunicar ao superior o cumprimento da ordem recebida;

IV - permutar serviço sem autorização;

V - não ter o devido asseio próprio ou coletivo e com o material ou fardamento sob sua responsabilidade;

VI - conversar ou promover ruído em ocasiões ou lugares onde seja vedado;

VII - fumar e sentar-se, quando não for condizente;

VIII - fumar em serviço;



Prefeitura Lagoa da Confusão

IX - sobrepor ao uniforme, insígnias, medalhas, distintivos ou quaisquer outros símbolos de entidades religiosas, políticas e militares, sem autorização da autoridade competente;

X - sobrepor ao uniforme comenda ou condecoração da Corporação, quando não credenciado oficialmente;

XI - andar com o uniforme alterado, desabotoado, mal ajeitado ao corpo e com os calçados sujos;

XII - estiver em posto de serviço, sem peças do uniforme;

XIII - comparecer ao serviço ou às solenidades com uniforme diferente do previsto;

XIV - usar linguagem vulgar;

XV - deixar de apresentar-se, Inspetor ou Subinspetor, ao Comandante da Guarda Municipal no início do expediente, quando dele participar ao assumir serviço interno;

XVI - deixar de cumprimentar o superior pela forma convencional estabelecida em Regulamento;

XVII - deixar o Guarda Classe C de apresentar-se ao seu chefe imediato, diariamente, no início do expediente ou tão logo seus afazeres o permitam;

XVIII - usar jóias ou outros adereços que prejudiquem a apresentação pessoal, quando fardado;

XIX - deixar de se apresentar e apresentar o serviço para o superior hierárquico quando este comparecer ao posto de serviço;

XX - para o Guarda feminino usar cabelos soltos, ou pinturas em tons excessivamente fortes quando fardada;

XXI - comportar-se de forma inadequada socialmente.

§ 2º - Consideram-se MÉDIAS as seguintes infrações:

I - utilizar-se do anonimato para qualquer fim, em prejuízo do serviço, da administração e da disciplina;

II - concorrer para a discórdia e a desarmonia entre colegas, superiores e/ou subordinados;

III - deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas legais na esfera de suas atribuições;

IV - apresentar queixa sem fundamento contra superiores;

V - retardar a execução de qualquer ordem ou recomendação;

VI - deixar de comunicar, com a antecedência prevista, a impossibilidade de comparecer ao serviço ou à repartição onde trabalha; ou não proceder a isso, por qualquer meio, logo que possível;

VII - freqüentar lugares incompatíveis com o decoro da classe;

VIII - receber visitas suspeitas no posto de serviço ou distrair-se com assuntos estranhos ao trabalho;

IX - dormir no posto de serviço, em seu quarto de hora, descuidando-se da segurança da área vigiada;

X - exercer atividades estranhas à função no posto de serviço;

XI - comparecer em qualquer ato ou local de serviço ou solenidade, sem farda, quando tenha sido determinado seu uso;

XII - dar conhecimento de fatos, assuntos ou documentos da corporação, a quem deles não deva ter ciência ou não tenha atribuições para neles intervir;

Rua Firmino Lacerda, nº 15 – Centro – Fone/Fax: (0**63) 364-1148 – CEP 77.493-000 – Lagoa da Confusão – TO.



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

XIII - deixar de cumprir as prescrições regulamentares com respeito à entrada e a permanência de pessoas estranhas à repartição;

XIV - penetrar em dependências do serviço quando lhe for vedado;

XV - negar-se a receber material destinado ao serviço que deva executar ou qualquer artigo que deva ficar sob sua guarda;

XVI - dirigir petições ou memoriais a qualquer autoridade superior, sobre assuntos da alçada do Comandante da Guarda, salvo em grau de recurso, na forma prevista em Leis e regulamentos;

XVII - prestar falsa informação;

XVIII - dirigir viatura oficial da Corporação, sem autorização ou sem registro de motorista, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;

XIX - deixar de comunicar pôr escrito as alterações presenciadas em serviço ou faltas cometidas pôr subordinados;

XX - usar cabelos e/ou barba pôr fazer, fora dos padrões determinados pelo Comando da Guarda.

§ 3º - Consideram-se GRAVES as seguintes infrações:

I - faltar à verdade induzindo a erro;

II - deixar de punir o transgressor da disciplina;

III - concorrer para a não obediência a qualquer ordem de autoridade competente;

IV - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever funcional;

V - afastar-se de qualquer lugar em que deva permanecer pôr força de disposição legal ou ordem superior;

VI - contrair dívidas acima de suas possibilidades financeiras e que comprometam o bom nome da corporação;

VII - realizar transação pecuniária, envolvendo assuntos de serviço, bens pertencentes à Fazenda Pública Municipal ou material proibido, dentro ou fora da Corporação;

VIII - representar a Corporação sem estar para isso credenciado;

IX - tomar compromisso pelo Comando da Guarda sem para isso estar credenciado;

X - danificar, extraviar ou não zelar corretamente qualquer material público que esteja sob sua responsabilidade;

XI - ser indiscreto com assuntos de natureza oficial, cuja divulgação possa redundar em prejuízo à disciplina e a ordem interna;

XII - fazer mau uso de arma de fogo, ou dispará-la pôr negligência ou imprudência;

XIII - espalhar boatos ou notícias falsas em prejuízo da ordem e da disciplina interna da Guarda Municipal;

XIV - usar de ação física contra subordinado ou vice-versa a não ser quando no estrito cumprimento do dever e da disciplina ou da ordem pública;

XV - participar de jogos proibidos ou jogar nos postos de serviços ou nas instalações da Guarda Municipal;

XVI - dirigir-se, referir-se, censurar ato ou procurar desconsiderar superior hierárquico, não só entre Guardas Municipais como entre a população em geral, bem como ofender, provocar, desafiar ou responder-lhe de maneira desatenciosa e desrespeitosa;

XVII - ofender, provocar ou desafiar seu igual ou subordinado;

XVIII - ofender a moral e os bons costumes pôr atos, palavras ou gestos;

Rua Firmino Lacerda, nº 15 - Centro - Fone/Fax: (0**63) 364-1148 - CEP 77.493-000 - Lagoa da Confusão - TO.



XIX - ter em seu poder, introduzir ou distribuir publicações, estampas ou jornais atentatórios à disciplina e a moral em áreas da Guarda Municipal e nos postos de serviços;

XX - ter em seu poder, ou introduzir inflamáveis e explosivos em repartições públicas, sem autorização da autoridade competente;

XXI - ter em seu poder, consumir ou comercializar tóxicos ou entorpecentes de qualquer natureza;

XXII - ter em seu poder, consumir ou introduzir bebidas alcoólicas nas dependências da Guarda Municipal ou postos de serviços, salvo se autorizado pôr autoridade superior;

XXIII - embriagar-se com bebida alcoólica ou qualquer outro produto tóxico, ou apresentar-se para serviço com sintomas de embriagues;

XXIV - receber benefícios, favores ou propinas pôr serviços prestados em razão da função que exerce ou cobrar qualquer bônus ou taxa pelo serviço que prestar como Guarda Municipal;

XXV - deixar de comunicar falta ou irregularidade que, pôr consequência, causem dano à ordem pública;

XXVI - faltar ao serviço, ao expediente ou à instrução, sem causa justificável;

XXVII - utilizar subordinados para tarefas não previstas em regulamento ou de caráter particular;

XXVIII - usar, ou permitir que se use de agressão física ou ação violenta em ato de serviço;

CAPÍTULO V DAS APURAÇÕES

Art. 90 - Apuração da prática e autoria das transgressões poderá ser feita verbalmente ou pôr escrito, dando-se preferência a última:

I - mesmo quando apuradas verbalmente, a autoridade que aplicar sanção disciplinar fará minucioso relatório no qual constem todas as circunstâncias que o levaram a punir o transgressor da disciplina, tal relatório será encaminhado ao Comando onde será arquivado no assentamento do transgressor;

II - o documento referido no inciso anterior será, se solicitado, juntado aos autos do Conselho de Disciplina, quando da instauração desses procedimentos, na forma prevista em Lei.

Art. 91 - A apuração da autoria, a amplitude e circunstâncias em que ocorrer as transgressões disciplinares será feita através do Conselho Disciplinar e Sindicâncias.

TÍTULO III DO PROCESSO DISCIPLINAR CAPÍTULO I PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA



Art. 92 - O Processo Administrativo Disciplinar assegurará ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito, observando-se os prazos para a conclusão.

Art. 93 - A Sindicância precederá, na Guarda Municipal de Lagoa da Confusão, ao Processo Disciplinar, como instrumento de apuração de irregularidade de natureza administrativa e disciplinar.

§ 1º - O Comandante é competente para apurar ou mandar apurar, através de qualquer ofício, qualquer irregularidade ocorrida no órgão.

§ 2º - Poderão ser designados encarregados das Sindicâncias o Subcomandante, os Inspectores e comissões, inclusive com civis, quando os fatos a serem apurados forem de natureza complexa, cujo deslinde necessite conhecimentos especiais.

§ 3º - Compete ao Sindicante:

I - ouvir o acusado, receber as suas alegações de defesa, que poderão ser produzidas por advogado, tomar declarações de testemunhas e vítimas;

II - emitir, ao final, parecer relatando fielmente os fatos e providências tomadas nos autos, bem como sua opinião conclusiva remetendo a Sindicância à autoridade que determinou a instauração;

III - o prazo para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), por solicitação do encarregado salvo quando houver urgência na apuração do fato, o prazo será o estabelecido pela autoridade designadora.

CAPÍTULO II DO JULGAMENTO

Art. 94 - Fica criado o Conselho Disciplinar da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão, assessoria do Comando Geral da Guarda, para apuração e julgamentos das infrações disciplinares, que precederá a Sindicância, tratada no artigo anterior.

Parágrafo Único - O Conselho Disciplinar da Guarda será composto por 8 (oito) membros, sendo o Presidente, dois membros efetivos, uma secretária e 4 (quatro) membros

suplentes, nomeados pela Comando através de Portaria para ouvir os guardas que cometerem infrações, relatando em livro próprio, sugestões de punições ou absolvições.

Art. 95 - O julgamento das infrações será precedido de uma análise que considere:

I - os antecedentes do infrator;

II - as causas que a determinaram;

III - a natureza dos fatos ou de atos que as envolveram;

IV - as consequências que delas possam advir.



Art. 96 - No julgamento das infrações serão levados em consideração causas que as justifiquem, atenuem ou agravem.

Art. 97 - A infração pode ser justificada ou atenuada:

- I - quando cometida na prática de ação meritória, no interesse do serviço;
- II - quando praticada em legítima defesa própria ou de outrem;

III - quando cometida com uso de meios violentos pôr serem imperativos para compelir o subordinado a cumprir seu dever de ofício ou disciplinar;

IV - quando cometida pôr motivo de força maior plenamente comprovada.

Art. 98 - São circunstâncias atenuantes:

- I - boa conduta;
- II - relevantes serviços prestados;
- III - se estas ocorrerem;
 - a) para evitar mal maior;
 - b) em defesa do direito próprio ou de outrem;
 - c) pôr falta de prática no serviço;
 - d) se cometida em obediência à ordem superior.

Art. 99 - São circunstâncias agravantes:

- I - mau comportamento;
- II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais infrações;
- III - reincidência;
- IV - conluio de duas ou mais pessoas;
- V - se estas ocorrerem:
 - a) durante a execução do serviço;
 - b) em presença de superior ou subordinado;
 - c) com abuso de autoridade;
 - d) premeditadamente;
 - e) em público.

CAPÍTULO III DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 100 - A pena disciplinar objetiva fortalecer a disciplina do trabalho e a ordem administrativa interna.

Parágrafo Único - A pena que se refere este artigo visará o benefício educacional do punido e do agrupamento.

Art. 101 - As penas disciplinares a que se sujeitam os servidores da Guarda Municipal são as seguintes, pôr ordem crescente:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão, até 90 (noventa) dias;



IV - demissão.

Art. 102 - O servidor suspenso perderá o direito aos vencimentos e vantagens do cargo, exceto o salário - família, e deve ser dispensado, no período de vigência da punição, do serviço a que estiver prestando.

Art. 103 - As penas disciplinares deverão ser oficializadas pela autoridade competente, através de ato escrito, divulgado e registradas no dossiê do punido.

Art. 104 - A aplicação da punição obedecerá as seguintes regras:

- I - será proporcional à infração cometida;
- II - a infração de natureza leve poderá variar da pena de advertência verbal até a 4 (quatro) dias de suspensão;
- III - a infração de natureza média, da repreensão a 10 (dez) dias de suspensão;
- IV - a infração de natureza grave, de 1 (um) a 90 (noventa) dias de suspensão.

Parágrafo Único - as penas disciplinares aplicadas objetivam a harmonia da Guarda, o fortalecimento da disciplina e o exemplo que possa ser transmitido a todos os integrantes da corporação.

Art. 105 - na aplicação das penas, o julgador deve basear-se nas infrações cometidas, nas circunstâncias atenuantes e agravantes e no seu senso de justiça, nunca agindo por instinto ou em decorrência de razões pessoais.

Art. 106 - O enquadramento do infrator é a caracterização das infrações cometidas, contendo os seguintes elementos:

- I - infrações de forma sintética e em termos precisos;
- II - relação dos artigos infringidos;
- III - fatores atenuantes;
- IV - fatores agravantes;
- V - classificação geral da infração;
- VI - punição imposta, início e término;
- VII - classificação do comportamento após a punição.

CAPÍTULO IV AS MODIFICAÇÕES DE PENALIDADES

Art. 107 - depois de aplicada, a punição poderá ser modificada pela autoridade que a aplicou ou por outra superior e competente desde que se tenha conhecimento de fatos reais que recomendem o procedimento.

Parágrafo Único - as punições poderão ser:

- I - anuladas;
- II - atenuadas;



III - agravadas.

Art. 108 - a anulação da punição ocorrerá quando se comprova a injustiça ou a ilegalidade de sua aplicação e obedecerá aos prazos previstos na legislação municipal.

Parágrafo Único - a anulação da punição beneficiará o punido com ressarcimento dos dias suspensos e o cancelamento em seu dossiê do ato punitivo.

Art. 109 - a atenuação da pena consiste na redução do número de dias de suspensão ou na anulação de uma repreensão.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 110 - interpor recurso disciplinar é um direito concedido ao Guarda Municipal e aos demais funcionários da Guarda que se julguem prejudicados, ofendidos ou injustiçados pôr superior hierárquico, na esfera disciplinar interna.

§ 1º - Considera-se recurso o pedido de reconsideração de atos de punição disciplinar encaminhado pelo servidor da Guarda Municipal ao Comandante Geral ou a autoridade superior.

§ 2º - A reconsideração de ato encaminhar-se-á, em forma de requerimento, à autoridade que puniu, através do chefe imediato do servidor.

§ 3º - O pedido de reconsideração de ato basear-se-á na legislação regulamentar e será redigido em termos respeitosos e encaminhado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a ciência do apenado, com ressarcimento do punido caso o recurso seja aceito.

§ 4º - A autoridade que receber o pedido de reconsideração de ato disporá de até 10 (dez) dias úteis para o despacho final no requerimento do interessado.

CAPÍTULO VI DO COMPORTAMENTO FUNCIONAL

Art. 111 - o comportamento do Guarda Municipal espelha seu procedimento funcional, sob o ponto de vista disciplinar.

Art. 112 - o comportamento do pessoal da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão enquadra-se nas seguintes categorias:

I - positivas:

- a) bom;
- b) ótimo;
- c) excepcional.



II - negativas:

- a) insuficientes;
- b) mau.

Parágrafo Único - Ao ingressar na Guarda Municipal o servidor será enquadrado na categoria: bom comportamento.

Art. 113 - considera-se o comportamento do servidor:

I - excepcional: quando em um período de 08 (oito) anos não tenha sofrido nenhuma punição;

II - ótimo: quando em um período de 4(quatro) anos não tenha sofrido nenhuma punição;

III - bom: quando o servidor tenha sofrido pena de até 1 (uma) suspensão ou equivalente no período de 2 (dois) anos;

IV - insuficiente: quando no período de dois anos, tenha sofrido pena de até 2 (duas) suspensões;

V - mau: quando no período de 1 (um) ano, tenha o servidor sofrido mais de 2 (duas) punições de suspensão.

§ 1º - Para fins de classificação de comportamento fica estabelecida a seguinte conversão:

I - três advertências escritas equivalem a uma repreensão;

II - duas repreensões equivalem a uma suspensão.

§ 2º - o servidor cujo comportamento seja considerado excepcional, ao ser punido com pena de suspensão, passará para enquadramento no comportamento ótimo.

§ 3º - o servidor cujo comportamento estiver enquadrado como sendo ótimo, ao ser punido com pena de suspensão, passará para o bom comportamento.

§ 4º - o servidor cujo comportamento estiver enquadrado como sendo bom, ao ser punido com pena de suspensão, passará para o insuficiente.

§ 5º - o servidor enquadrado em comportamentos negativos, que decorrer o período de 02 (dois) anos, não venha a sofrer nenhuma punição de advertência escrita, repreensão ou suspensão, retornará ao comportamento imediatamente superior.

§ 6º - o servidor enquadrado como de mau comportamento, que cometer infração de natureza grave, será submetido a Processo Administrativo Disciplinar, que avaliará sua

situação funcional, emitirá e encaminhará um relatório conclusivo ao Comandante Geral para posterior deliberação.

CAPÍTULO VII DAS RECOMPENSAS



Art. 114 - As recompensas constituem-se no reconhecimento aos bons serviços prestados pelos servidores da Guarda Municipal.

Art. 115 - Além de outras, previstas em leis e regulamentos especiais, são recompensas:

- I - elogio;
- II - dispensa do serviço até 20 (vinte) dias.

Art. 116 - o elogio pode ser individual ou coletivo.

§ 1º - o elogio individual deve ressaltar as qualidades morais e profissionais e só será concedido aos servidor que se destacar dos demais, no desempenho de atos de serviço ou ação meritória, devendo para tanto serem enfocados os aspectos referentes ao seu caráter, desprendimento, inteligência, conduta pessoal e funcional e à sua capacidade como chefe e administrador, bem como capacidade física.

§ 2º - o elogio coletivo deve ressaltar as mesmas qualidades do indivíduo, destinando-se ao grupo que se destacar no cumprimento de determinada missão específica da Guarda Municipal.

§ 3º - quando uma autoridade desejar elogiar um subordinado que sirva sob suas ordens e não for legalmente competente para isso, poderá propô-lo a seu chefe imediato.

§ 4º - os elogios serão concedidos através do documento circulante no órgão e serão consignados através de Portaria ou ato equivalente adotado internamente.

Art. 117 - As dispensas do serviço em caráter de recompensa podem ser:

- I - dispensa total das atividades da função;
- II - dispensa parcial de tarefas da função a serem especificadas no documento de concessão.

§ 1º - o número de dias de dispensa total do serviço não poderá ultrapassar a 20 (vinte) dias, no período de 12 (doze) meses.

§ 2º - a dispensa pôr recompensa não invalida o direito às férias anuais do servidor pôr ele beneficiado.

§ 3º - as dispensas a título de recompensa deverão ser feitas através do documento circulante no órgão.

TÍTULO IV
DOS UNIFORMES E INSÍGNIAS
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 118 - O uso dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda, contribuindo para a disciplina e para o bom conceito da corporação.

Art. 119 - É obrigação do componente da Guarda zelar pôr seus uniformes e pôr sua correta apresentação em público, assim como a de seus subordinados e de quaisquer inferiores hierárquicos.

Rua Firmino Lacerda, nº 15 - Centro - Fone/Fax: (0**63) 364-1148 - CEP 77.493-000 - Lagoa da Confusão - TO.



Art. 120 - Cabe ao Comandante Geral, baixar atos complementares a este título, relativamente ao uso de uniformes especiais e de condecorações.

Art. 121 - O Comandante Geral exercerá ação de fiscalização e controle, junto aos estabelecimentos de ensino, as empresas e a outras organizações de qualquer natureza, que usem uniformes, de modo a evitar que estes sejam confundidos com os uniformes previstos neste Estatuto.

Art. 122 - Não será permitido alterar as características dos uniformes da Guarda nem lhes sobrepor peças, artigos, insígnias e distintivos de qualquer natureza, não previstos neste Estatuto ou em outro ato do Comandante da Guarda.

Art. 123 - Fica autorizado ao servidor integrante da Guarda, utilizar temporariamente o fardamento de instituição congênere, cujos cursos esteja freqüentando.

Art. 124 - É vedado ao Guarda Municipal participar fardado de manifestações políticas de qualquer natureza ou utilizar o fardamento fora do serviço, exceto, quando autorizado pôr autoridade superior.

Art. 125 - Os Guardas Municipais que comparecerem uniformizados a solenidade u atos sociais utilizarão, na ocasião, o traje definido em ordem superior específica.

Art. 126 - Os uniformes previstos neste Estatuto são de uso e posse exclusivo dos Guardas Municipais da Ativa.

Art. 127 - todos os uniformes de serviço, insígnias e distintivos previstos neste título serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão.

Art. 128 - É facultado ao Comandante da Guarda, seja militar ou civil, o uso dos uniformes e insígnias previstas neste Regulamento.

SEÇÃO II CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E USO DE UNIFORMES

Art. 129 - As classificações, a composição e as especificações dos uniformes da Guarda Municipal, são as seguintes:

§ 1º - uniformes para solenidade e atos sociais que exijam trajes a rigor:

I - 1º UNIFORME "A":

- a) quepe preto;
- b) túnica azul;
- c) camisa branca de mangas compridas;
- d) gravata azul;
- e) calça azul social para o guarda masculino e saia social para a guarda feminino;
- f) cinto de nylon preto;
- g) sapato social preto;
- h) meias pretas;
- i) botões dourados;



II - 1º UNIFORME "B":

- a) quepe preto;
- b) túnica branca;
- c) camisa branca de mangas compridas;
- d) gravata azul;
- e) calça azul, saia azul;
- f) cinto preto;
- g) sapato preto social;
- h) meias pretas;
- i) botões dourados;

§ 2º - Uniformes para serviço e trânsito:

I - 2º UNIFORME "A":

- a) gorro com pala tipo bico de pato, na cor preta;
- b) gandóla na cor azul escuro;
- c) cinto preto de nylon com fivela de metal dourado;
- d) calça de terbrin cor azul escuro com bolsos externos na parte traseira e um terço médio de perna, do lado direito e esquerdo;
- e) coturno preto;
- f) meias pretas;
- g) cordão preto com apito no braço direito;
- h) botões pretos;
- i) cinto de guarnição preto, com acessórios.

II - 2º UNIFORME "B":

- a) gorro com pala na cor preta;
- b) camisa azul clara, mangas curtas, com platina;
- c) cinto de nylon, cor preta, com fivela de metal branco;
- d) calça azul escura, modelo social, saia azul;
- e) sapato social preto;
- f) meias pretas;
- g) botões da cor do tecido.

§ 3º - Uniformes para educação física e outras atividades esportivas:

I - 3º UNIFORME "A":

- a) camiseta de malha branca meia - manga;
- b) calça azul;
- c) meias soquetes azuis;
- d) tênis preto;
- e) para educação física.

II - 3º UNIFORME "B":

- a) agasalho cor azul, em malha ou nylon;



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

- b) meias soquete azuis;
- c) tênis preto;

§ 4º - Uniforme de Serviço em Praia:

I - 4º UNIFORME:

- a) gorro com pala tipo bico de pato, na cor preta;
- b) camiseta de malha tradicional, na cor branca;
- c) cinto de nylon preto, com fivela dourada;
- d) bermuda de brim, cor azul, com bolsos externos na parte traseira;
- e) cinto de guarnição preto, com acessórios.

CAPÍTULO II

DESCRIÇÃO E USO DOS DISTINTIVOS

Art. 130 - São símbolos oficiais do serviço da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão, os distintivos:

- I - a bandeira;
- II - o símbolo básico;
- III - o brasão;
- IV - o hino.

SEÇÃO I

DA BANDEIRA

Art. 131 - A Bandeira da Guarda Municipal será constituída dos seguintes elementos:

§ 1º - Corpo geral: um retângulo em tecido branco neve e azul nos padrões pequeno médio e grande, seguindo as proporções guardadas pela Bandeira Nacional.

§ 2º - Composição dos motivos: a Bandeira conterá em seu corpo os seguintes motivos:

- I - um círculo duplo, um externo na cor preta e outro interno na cor azul - claro, entre o externo e interno, na cor amarela - ouro;
- II - o centro do círculo, na cor branca, com dois ramos, na cor verde, dentro dos dois ramos duas espadas, misturadas a uma estrela, na cor amarelo - ouro e linhas pretas, logo abaixo duas espadas cruzadas.

SEÇÃO II

DO SÍMBOLO BÁSICO

Art. 132 - o símbolo básico da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão constitui-se de duas espadas cruzadas em um ângulo de 45º graus, na cor amarelo ouro.

Parágrafo Único - os dois elementos terão sempre a mesma disposição, variando, porém, de tamanho conforme as condições e as circunstâncias de uso.



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

40

SEÇÃO III DO BRASÃO

Art. 133 - o Brasão da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão, é uma insígnia de uso obrigatório na manga esquerda do uniforme, bem como em outros locais autorizados tais como, papéis e outros pontos julgados convenientes e autorizados pôr quem de direito.

§ 1º - o Brasão da GMLC, é composto dos seguintes elementos:

- I - um círculo externo, com o fundo branco e o contorno em linha preta;
- II - um semicírculo na parte superior formado pôr 07 (sete) triângulos à esquerda e 07 (sete) triângulos à direita, com o vértice voltado para o exterior em cor amarelo ouro;
- III - uma estrela de 05 (cinco) pontas situada na parte superior entre os triângulos, em cor amarelo ouro;
- IV - um círculo ovalado verticalmente no centro do brasão, com contorno em linha de cor preta voltado em direção à estrela, sem contanto tocá-la;
- V - no interior serão bordados o Brasão da prefeitura de lagoa da Confusão, no plano superior, e no inferior, duas espadas cruzadas, símbolo básico da GMLC;

VI - em torno do círculo ovalado, dois ramos em cor verde - colonial com os troncos cruzados abaixo do círculo, com as pontas dos ramos direcionadas para a estrela situada na porção superior do escudo;

VII - na terça parte inferior dos ramos tronco, uma faixa na cor branca sobreposta no escudo, de 05 (cinco) milímetros de largura pôr 20 (vinte) milímetros de comprimento, em forma de um ligeiro arco, com as pontas recortadas em V, próximo ao círculo do lado interno, contendo no seu interior em letras garrafais na cor preta, as palavras GUARDA MUNICIPAL;

VIII - abaixo do cruzamento dos ramos, entre este e a parte inferior do círculo, da estrutura do distintivo sobre o fundo da cor branco neve, uma faixa convexa coma data de criação da GMLC "00/00/00", em linhas de cores pretas;

IX - duas estrelas em cor amarela - ouro na extremidade da faixa inferior.

§ 2º - o Brasão será fixado a 5 cm da costura do ombro da manga esquerda da camisa.

SEÇÃO IV DO HINO

Art. 134 - Os Guardas Municipais de Lagoa da Confusão devem conhecer a letra e a música do hino da Guarda, que será assunto obrigatório do programa de ensino para os cursos de formação e mudança de classe.

Parágrafo Único - O hino da Guarda será apresentado instrumentalmente pela corporação musical em ocasiões solenes internas e externas, quando couber.

SEÇÃO V DAS INSÍGNIAS DE DISTINÇÃO DAS CLASSES

Art. 135 - A distinção entre as classes do serviço da Guarda Municipal será visualmente ostentada com o uso das insígnias que legalmente portarem.

Art. 136 - As insígnias pôr graduação compõem-se:



Estado do Tocantins

41

Prefeitura Lagoa da Confusão

I - Inspetor Chefe - uma estrela cheia, com quatro pontas e três barras, nas mesmas proporções, logo abaixo da estrela, para ser ostentada nos ombros;

II - Inspetor - uma estrela e duas barras, nas mesmas condições do inciso I;

III - Subinspetor - uma estrela e uma barra, nas mesmas condições do inciso I;

IV - Guarda classe "C" - três barras na mesma proporção;

V - Guarda Classe "B" - duas barras nas condições do inciso IV.

Art. 137 - o conhecimento e uso desta Lei são obrigatórios para todos os integrantes da Guarda Municipal, constituindo-se em matéria curricular nos concursos internos.

Art. 138 - Até que possam ser providos os cargos de carreira de Inspetor - Chefe, Inspetores e Subinspetores, estes poderão ser providos por comissionamento.

Parágrafo Único - o provimento dos cargos de Inspetor - Chefe, Inspetor e Subinspetor por comissionamento bloqueará as vagas existentes nos respectivos quadros de cargos de carreira da Guarda Municipal.

Art. 139 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 140 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Março do ano de 2002.


MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal



ANEXO I DA LEI 313/2002, DE 15 DE MARÇO DE 2002.

ESTRUTURA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL

I	Comando Geral da Guarda Municipal
II	Núcleo de Apoio ao Contingente e Proteção Patrimonial
III	Núcleo de Planejamento e Instrução
IV	Núcleo de Administração e Controle Interno
V	Núcleo de Finanças Orçamento e Compras
VI	Núcleo de Recursos Humanos
VII	Núcleo Ambiental e Apoio ao Turista
VIII	Núcleo de Fiscalização de Trânsito
IX	Núcleo de Defesa Civil Municipal
X	Banda de Música da Guarda Municipal

QUADRO OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO		
F	Inspetor Chefe	01
E	Inspetor	09
D	Subinspetor	12
C	Guarda Municipal	25
B	Guarda Municipal	53
A	Guarda Municipal	300
Total geral do efetivo previsto		400



Estado do Tocantins

43

Prefeitura Lagoa da Confusão

NEXO II DA LEI 313/2002, DE 15 DE MARÇO DE 2002.

QUADRO ESPECIAL DA GUARDA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO (BANDA DE MÚSICA)		
CLASSE	CARGO	EFETIVO PREVISTO
E	Inspetor Regente	01
D	Subinspetor Regente	01
C	Guarda Municipal Músico (Chefe de Bancada)	19
B	Guarda Municipal Músico (Solista)	22
A	Guarda Municipal Músico (Auxiliares)	34
Total geral do efetivo da banda		77

QUADRO DAS FUNÇÕES OPERACIONAIS DE COMANDO,
COORDENAÇÃO, CHEFIA E DE ATIVIDADES ESPECIAIS.

N.º	FUNÇÕES	QUANT.	CLASSE
01	Fiscal Administrativo	01	Inspetor-Chefe
02	Chefe de Núcleo	08	Inspetor/subinspetor
03	Chefe de Inspetoria	03	Inspetor/Subinspetor
04	Subchefe de Núcleo	08	Subinspetor
05	Subchefe de Inspetoria	03	Subinspetor
06	Coordenador do Centro de Operações	01	Classe C
07	Comando de Pelotão	09	Classe C
08	Comandante de Destacamento	02	Classe B
09	Motorista/Motociclista	60	Classe A

ANEXO III DA LEI 313/2002, DE 15 DE MARÇO DE 2002.

QUADRO DAS FUNÇÕES DO GRUPO ESPECIAL			
N.º	FUNÇÕES	QUANT.	CLASSE
01	Regente	01	Inspetor Regente
02	Sub-regente	01	Subinspetor Regente/Subinspetor
03	Chefe de bancada	19	Músico Classe C/Músico Classe B
04	Músico solista	22	Músico Classe B
05	Músico Auxiliar	34	Músico Classe A